



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **MINGYE LI**

Referência: **Perda de Residência decretada (SEI nº 08505.007402/2024-41)**

Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, **inc. I e III, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17,

Fica o(a) senhor(a) JUNHUA LI na qualidade de genitora de **MINGYE LI** portador(a) documento de identificação de estrangeiro **RNM nº G0303285 (ATIVO)**, natural do **China**, nascido(a) aos 14/03/2011, filho(a) de ZHIQIN HUANG e JUNHUA LI, **NOTIFICADO(A)** a apresentar **RECURSO**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, em face de decisão prolatada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo que determinou a perda de sua autorização de residência em razão de, supostamente, ter se **ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível**, nos termos do **artigo 135, inciso III, do Dec. nº 9.199/17, NO PERÍODO compreendido entre 05/02/2019 e 11/05/2024**, e ter cessado o fundamento que embasou a autorização de residência com a ausência do chamante do País desde 05/02/2019, nos termos do **artigo 135, inciso I, do Dec. nº 9.199/17**

DECISÃO DO SR:

Diante das informações e documentos produzidos, em concordância com o teor do Despacho DELEMIG acima e Despacho/Relatório NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP (SEI 36284892), cujos fundamentos adoto como razões para decidir, **DECRETO** a perda da autorização de residência do(a) referido(a) imigrante no Brasil, por ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível ou plausível, além da cessão do fundamento que embasou sua autorização.

OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA SUA DEFESA QUE JUSTIFICAM O PERÍODO QUE ESTEVE FORA DO BRASIL É IMPRESCINDÍVEL. DEVE, TAMBÉM, JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DO PAÍS DO SEU IRMÃO, UMA VEZ QUE É O FUNDAMENTO QUE EMBASOU SUA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E SE ENCONTRA FORA DO PAÍS DESDE 2019.

Os documentos relativos ao recurso deverão ser apresentados em **FORMATO PDF** por meio eletrônico através do e-mail: processos.nre.drex.srsp@pf.gov.br ou protocolados no 3º andar desta Superintendência, Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERREIRA MONTEIRO, Agente de Polícia Federal**, em 21/08/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36651400&crc=5289D108.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36651400&crc=5289D108)
Código verificador: **36651400** e Código CRC: **5289D108**.

Referência: Processo nº 08505.007402/2024-41

SEI nº 36651400